



LEI Nº 2790 de 15 abril de 1 981

Reajusta os Vencimentos, Salários, Proventos, Funções Gratificadas e Pensões dos Servidores do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, Salários e Proventos bem como das Funções Gratificadas dos Servidores do Quadro do Pessoal do Poder Executivo Municipal, serão reajustados:

- I - em 25 % (vinte e cinco por cento) mais CR\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1981;**
- II - sobre o valor vigente a 1º de abril de 1981 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1981.**

Art. 2º - O valor do Salário-Família, devido a funcionário, nos termos da legislação específica, fica elevado para CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependente, a começar de 1º de abril de 1981.

Art. 3º - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió - IPAM, serão reajustadas nas mesmas condições de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Aplicam-se, no que couber, as Autarquias Municipais, as vantagens instituídas nesta Lei, não podendo prevalecer qualquer outro critério.

Art. 5º - Na elaboração dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão dispensadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos, que porventura venham a incidir sobre vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 6º - O pagamento dos reajustes concedidos por esta Lei independe de apostila prévia.

Art. 7º - O artigo 148 da Lei 334, de 05 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação. *fm*



Art. 148 - Não perderá a gratificação de função nem a concedida pela prestação de serviço extraordinário o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença com provada ou serviço obrigatório por lei".

Art. 89 - O disposto nesta Lei não se aplica ao pessoal da FEMAC, à exceção dos funcionários regidos pela Lei nº 334, de 05 de dezembro de 1953- (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município).

Art. 99 - O cargo de Inspetor de Obras e Concessão de Uso de Cemitério Público, de provimento efetivo, símbolo NE - 5, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal fica transformado em Inspetor Geral de Obras e Concessão de Cemitério Público, símbolo NE - 6, do mesmo Quadro.

Art. 10 - Os valores dos vencimentos de Secretário Municipal, de Procurador Geral, de Coordenador Municipal de Planejamento, de Coordenador Municipal dos Serviços Públicos, bem como de Diretor Superintendente da FEMAC, ficam fixados em 2/3 (dois terços) dos vencimentos percebidos pelos Secretários de Estado.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos Cargos de Diretor Superintendente da SUMOV e Diretor Superintendente do IPAM.

Art. 11 - Os valores atribuídos aos empregos regidos pela CLT - (Consolidação das Leis do Trabalho), passam a ser os constantes da Tabela parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Fica extinta a classe de Economista pertencente ao Grupo Ocupacional Administração Financeira, de que trata o Anexo I da Lei nº 2.482, de 18 de maio de 1978.

Art. 13 - Ficam transformados em Inspetor dos Serviços de Administração de Cemitério, Símbolo NE - 5, dois (02) cargos isolados de Provimento Efetivo de Administrador, Símbolo NE - 3, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os Servidores ativos, titulares dos cargos de Administrador, Símbolo NE - 3, que contarem com o maior tempo de serviço e/ou averbado na Prefeitura Municipal de Maceió, na data da publicação desta Lei, ocuparão os cargos resultantes da transformação de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Ficam criados 01 (hum) cargo isolado de provimento efetivo de Administrador Símbolo NE - 3, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e 01 (hum) de Supervisor dos Serviços de Autenticação de Documentos Fiscais, símbolo NE - 4, do mesmo Quadro.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Art. 16 - O Art. 47, Ítem III, da Lei nº 2.482, de 18 de maio de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47

III Funções Gratificadas : 01 (hum) de Chefe de Secretaria da Junta do Serviço Militar, FG - 1; 01 (hum) de Chefe de Secretaria da Procuradoria Geral, FG - 1; 01 (hum) de Chefe do Protocolo Geral, FG - 2.

Art. 17 - A revisão dos proventos de aposentadoria far-se-á:

I - com base no disposto pelos incisos I e II do Art. 19, para os inativos aos quais se estenderam os efeitos de classificação ou reclassificação dos cargos em que se aposentaram;

II - para os inativos aos quais não se estenderam os efeitos de classificação ou reclassificação dos cargos em que se aposentaram:

a) 25 % (vinte e cinco por cento) mais Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 01 de abril de 1981;

b) 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o valor encontrado conforme a alínea a, do inciso II, deste artigo, a partir de 01 de outubro de 1981.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de abril de 1981

Fus

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

P r e f e i t o

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

P.O.O. do dia 16.04.81



GRAU	VENCIMENTO ATUAL Cr\$	VENCIMENTO NOVO E CORRESPONDENTE PERCENTUAL DE AUMENTO			
		A B R I L		O U T U B R O	
		VENCIMENTO	AUMENTO %	VENCIMENTO	AUMENTO %
01	4.450,00	7.062,00	58,69	9.533,00	114,22
02	4.450,00	7.080,00	59,10	9.558,00	114,78
03	4.450,00	7.100,00	59,55	9.585,00	115,39
04	4.450,00	7.120,00	60,00	9.612,00	116,00
05	4.450,00	7.140,00	60,44	9.639,00	116,60
06	4.450,00	7.160,00	60,89	9.666,00	117,21
07	4.450,00	7.180,00	61,34	9.693,00	117,82
08	4.450,00	7.200,00	61,79	9.720,00	118,42
09	4.450,00	7.220,00	62,24	9.747,00	119,03
10	4.450,00	7.240,00	62,69	9.774,00	119,64
11	4.454,00	7.260,00	62,99	9.801,00	120,04
12	4.646,00	7.307,00	57,27	9.864,00	112,31
13	4.857,00	7.571,00	55,87	10.220,00	110,41
14	5.049,00	7.811,00	54,70	10.544,00	108,83
15	5.280,00	8.100,00	53,40	10.935,00	107,10
16	5.510,00	8.387,00	52,21	11.322,00	105,48
17	5.740,00	8.675,00	51,13	11.711,00	104,02
18	5.990,00	8.987,00	50,03	12.132,00	102,53
19	6.250,00	9.323,00	48,95	12.586,00	101,08
20	6.528,00	9.660,00	47,97	13.041,00	99,77
21	6.816,00	10.020,00	47,00	13.527,00	98,45
22	7.104,00	10.380,00	46,11	14.013,00	97,25
23	7.411,00	10.763,00	45,23	14.530,00	96,05
24	7.737,00	11.171,00	44,38	15.080,00	94,90
25	8.083,00	11.603,00	43,54	15.664,00	93,78
26	8.428,00	12.035,00	42,79	16.247,00	92,77
27	8.793,00	12.491,00	42,05	16.862,00	91,76
28	9.177,00	12.971,00	41,34	17.510,00	90,80
29	9.580,00	13.475,00	40,65	18.191,00	89,88
30	12.672,00	17.340,00	36,83	23.409,00	84,73
31	13.824,00	18.780,00	35,85	25.353,00	83,39
32	14.976,00	20.220,00	35,01	27.297,00	82,27
33	17.280,00	23.100,00	33,68	31.185,00	80,46
34	19.392,00	25.740,00	32,73	34.749,00	79,19



NÍVEL ESPECIAL	VENCIMENTO ATUAL Cr\$	VENCIMENTO NOVO E CORRESPONDENTE PERCENTUAL DE AUMENTO			
		A B R I L		O U T U B R O	
		VENCIMENTO	AUMENTO %	VENCIMENTO	AUMENTO %
NE - 1	18.480,00	27.000,00	46,10	36.450,00	97,24
NE - 2	21.840,00	28.800,00	31,87	38.880,00	78,02
NE - 3	25.821,00	33.776,00	30,81	45.597,00	76,59
NE - 4	30.508,00	39.635,00	29,92	53.507,00	75,39
NE - 5	36.052,00	46.565,00	29,16	62.862,00	74,36
NE - 6	43.680,00	56.100,00	28,43	75.735,00	73,38
NE - S	25.821,00	33.776,00	30,80	45.597,00	76,59
SÍMBOLO					
C - 1	43.680,00	56.100,00	28,43	75.735,00	73,38
C - 2	36.052,00	46.565,00	29,16	62.862,00	74,36
C - 3	30.508,00	39.635,00	29,92	53.507,00	75,39
C - 4	25.821,00	33.776,00	30,81	45.597,00	76,59
C - 5	21.840,00	28.800,00	31,87	38.880,00	78,02
C - 6	18.480,00	27.000,00	46,10	36.450,00	97,24
FUNÇÃO GRA- TIFICADA					
FG - 1	2.400,00	4.500,00	87,50	6.075,00	153,13
FG - 2	2.000,00	4.000,00	100,00	5.400,00	170,00

Rm



EMPREGO	NOVA TABELA DE SALÁRIO DO PESSO					
	A B R I L					
	25% + Cr\$ 1.500,00					
	INICIAL	+ 10 ANOS	+ 15 ANOS	INICIAL	+ 10 ANOS	+ 15 ANOS
Administrador	33.777,00	34.900,00	36.200,00	45.598,00	47.115,00	48.870,00
Agente Administrativo	9.780,00	14.100,00	19.700,00	13.203,00	19.035,00	26.595,00
Agente Fiscal de Rendas	17.340,00	-	-	23.409,00	-	-
Agente Imobiliário	7.640,00	8.480,00	9.120,00	10.314,00	11.448,00	12.312,00
Analista de Sistema de Processamento de Dados	26.700,00	28.000,00	29.100,00	36.045,00	37.800,00	39.285,00
Arquiteto	56.100,00	57.600,00	58.400,00	75.735,00	77.760,00	78.840,00
Auxiliar de Análise de Sistema do Centro de Processamento de Dados	18.300,00	19.700,00	22.500,00	24.705,00	26.595,00	30.375,00
Auxiliar de Coordenação do Centro de Processamento de Dados	18.300,00	19.700,00	22.500,00	24.705,00	26.595,00	30.375,00
Auxiliar de Controle das Despesas Orçamentarias	18.300,00	19.700,00	22.500,00	24.705,00	26.595,00	30.375,00
Auxiliar de Engenharia	23.550,00	26.000,00	30.900,00	31.792,00	35.100,00	41.715,00
Assessor de Administração	54.000,00	55.200,00	57.000,00	72.900,00	74.520,00	76.950,00
Almoxarife Auxiliar	7.920,00	8.220,00	9.900,00	10.692,00	11.097,00	13.365,00
Arquivista Auxiliar	7.920,00	8.220,00	9.900,00	10.692,00	11.097,00	13.365,00
Ascensorista	7.063,00	7.240,00	9.160,00	9.535,00	9.774,00	12.366,00
Assistente Social	33.777,00	35.500,00	37.200,00	45.598,00	47.925,00	50.220,00
Atendente de Enfermagem	8.780,00	9.440,00	9.780,00	11.853,00	12.744,00	13.203,00
Auxiliar de Enfermagem	10.140,00	10.520,00	10.900,00	13.689,00	14.202,00	14.715,00
Caixa	21.100,00	22.500,00	23.900,00	28.485,00	30.375,00	32.265,00
Contínuo	7.063,00	8.331,00	10.040,00	9.535,00	11.247,00	13.554,00

Rue



NOVA TABELA DE SALÁRIO DO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

EMPREGO	NOVA TABELA DE SALÁRIO DO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.					
	A B R I L 25% + Cr\$ 1.500,00			O U T U B R O 35%		
	INICIAL	+ 10 ANOS	+ 15 ANOS	INICIAL	+ 10 ANOS	+ 15 ANOS
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	30.900,00	31.300,00	33.000,00	41.715,00	42.255,00	44.550,00
Cozinheira	7.063,00	7.240,00	9.160,00	9.535,00	9.774,00	12.366,00
Dentista	33.777,00	35.500,00	37.200,00	45.598,00	47.925,00	50.220,00
Datilógrafo	9.780,00	14.100,00	19.700,00	13.203,00	19.035,00	26.595,00
Desenhista	11.740,00	12.700,00	14.100,00	15.849,00	17.145,00	19.035,00
Desenhista Projetista	16.580,00	16.900,00	18.300,00	22.383,00	22.815,00	24.705,00
Economista	56.100,00	57.600,00	58.400,00	75.735,00	77.760,00	78.840,00
Eletricista	8.500,00	9.900,00	11.300,00	11.475,00	13.365,00	15.255,00
Encanador	11.300,00	12.700,00	14.100,00	15.255,00	17.145,00	19.035,00
Engenheiro	56.100,00	57.600,00	58.400,00	75.735,00	77.760,00	78.840,00
Escriturário	7.640,00	8.500,00	9.900,00	10.314,00	11.475,00	13.365,00
Fiscal	7.640,00	8.500,00	9.900,00	10.314,00	11.475,00	13.365,00
Fotógrafo	21.660,00	22.100,00	23.200,00	29.241,00	29.835,00	31.320,00
Lavadeira	7.063,00	7.240,00	9.160,00	9.535,00	9.774,00	12.366,00
Médico	33.777,00	35.500,00	37.200,00	45.598,00	47.925,00	50.220,00
Mecanógrafo de Contabilidade	18.300,00	19.700,00	21.100,00	24.705,00	26.595,00	28.485,00
Medidor	7.063,00	7.240,00	9.160,00	9.535,00	9.774,00	12.366,00
Motorista	8.480,00	10.520,00	11.740,00	11.448,00	14.202,00	15.849,00
Operador de Raio X	16.900,00	18.300,00	19.700,00	22.815,00	24.705,00	26.595,00
Perfurador do Centro de Processamento de Dados	7.640,00	8.500,00	9.900,00	10.314,00	11.475,00	13.365,00
Porta Instrumento	7.063,00	7.240,00	9.160,00	9.535,00	9.774,00	12.366,00
Programador de Processamento de Dados	24.180,00	25.000,00	26.800,00	32.643,00	33.750,00	36.180,00

Fuz



NOVA TABELA DE SALÁRIO DO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

EMPREGO	A B R I L 25% + Cr\$ 1.500,00			O U T U B R O 35%		
	INICIAL	+ 10 ANOS	+ 15 ANOS	INICIAL	+ 10 ANOS	+ 15 ANOS
	Recepcionista	7.640,00	8.500,00	9.900,00	10.314,00	11.475,00
Servente	7.063,00	7.240,00	9.160,00	9.535,00	9.774,00	12.366,00
Técnico em Administração	56.100,00	57.600,00	58.400,00	75.735,00	77.760,00	78.840,00
Técnico em Cadastro	23.550,00	26.000,00	30.900,00	31.792,00	35.100,00	41.715,00
Técnico em Edificações	23.550,00	26.000,00	30.900,00	31.792,00	35.100,00	41.715,00
Topógrafo	23.550,00	26.000,00	30.900,00	31.792,00	35.100,00	41.715,00
Técnico em Contabilidade	23.100,00	25.740,00	26.340,00	31.185,00	34.749,00	35.559,00
Telefonista	7.640,00	8.500,00	9.900,00	10.314,00	11.475,00	13.365,00
Vigia	7.063,00	7.240,00	9.160,00	9.535,00	9.774,00	12.366,00

Fun